

LEI Nº 12.774, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a exigência de taxas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
TAXAS EXIGIDAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, as taxas arroladas no Anexo I desta Lei, decorrentes do exercício regular do poder de polícia e a prestação, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, relativas aos fatos geradores a seguir descritos:

- I - inclusão e liberação de restrição de averbação de execução premonitória;
- II - baixa de restrição administrativa;
- III - reclassificação de veículo acidentado/sinistrado de grande para média monta;
- IV - credenciamento de empresa registradora de contrato de gravame;
- V - renovação do credenciamento de empresa registradora de contrato de gravame;
- VI - credenciamento de empresa de recuperação extrajudicial de veículos;
- VII - renovação do credenciamento de empresa de recuperação extrajudicial de veículos;
- VIII - recuperação extrajudicial de veículos;
- IX - inclusão e liberação de restrição de arrolamento de bens;
- X - remoção para o pátio de veículos de 2 ou 3 rodas em percurso superior a 30 km, por km;
- XI - remoção para o pátio de veículos de 4 rodas em percurso superior a 30 km, por km;
- XII - remoção para o pátio de veículos mais de 4 rodas em percurso superior a 30 km, por km;
- XIII - credenciamento empresa sistema de vistoria;
- XIV - renovação de credenciamento empresa sistema de vistoria;
- XV - credenciamento do funcionário da empresa de vistoria;
- XVI - renovação do credenciamento do funcionário da empresa de vistoria;
- XVII - credenciamento de empresa de sistema de placa identificação veicular-PIV;
- XVIII - renovação do credenciamento de empresa de sistema de placa identificação veicular-PIV;
- XIX - credenciamento do funcionário da empresa de estampagem;
- XX - renovação do credenciamento do funcionário da empresa de estampagem;
- XXI - credenciamento do funcionário da empresa de desmonte;
- XXII - renovação do credenciamento do funcionário da empresa de desmonte;
- XXIII - credenciamento de empresa de sistema de desmonte;
- XXIV - renovação do credenciamento de empresa de sistema de desmonte;
- XXV - autorização prévia para certificado de segurança veicular - CSV.

**Art. 2º** São contribuintes das taxas as pessoas, naturais ou jurídicas, que:

- I - estiverem sujeitas ao exercício regular do poder de polícia por órgão estadual;

II - requeiram ou utilizem, de forma efetiva ou potencial, serviços públicos específicos e divisíveis, prestados por órgão estadual.

**Art. 3º** Ficam também reinstituídas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, as taxas instituídas pelas Leis nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014, nº 10.380, de 11 de março de 2016, nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020, que passam a integrar o Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** As taxas instituídas e reinstituídas nos termos dos arts. 1º a 3º desta Lei, serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes no Anexo I desta Lei e terão por base de cálculo o valor da UPF/MT.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam convertidos os valores das taxas atuais dos serviços cobradas pelo DETRAN-MT com base na UPF/MT de dezembro de 2024.

§ 2º Os valores das taxas constantes no Anexo I desta Lei serão convertidos em moeda corrente, observando-se o valor da UPF/MT vigente para o mês de janeiro do exercício financeiro em que ocorrer o respectivo pagamento.

## CAPÍTULO II

### TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**Art. 5º** Fica dada nova redação à Tabela D constante no Anexo Único da Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008, que altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências, passando a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2025, o Anexo Único da Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014, os Anexos I a V da Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e os Anexos I e II da Lei nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

## ANEXO I

| Código | Descrição  | Valor em UPF/MT |
|--------|--|-----------------|
| 2000   | AUTORIZACAO PARA PLACA DE EXPERIENCIA POR PAR                  | 0,7633          |
| 2005   | AUTORIZACAO PARA EFETUAR ALTERACAO DE CARACTERISTICA           | 0,7450          |
| 2006   | AUTORIZACAO PARA GRAVACAO OU REGRAVACAO DE CHASSI              | 0,5311          |
| 2009   | AUTORIZACAO PARA SUBSTITUICAO, GRAVACAO OU REGRAVACAO DE MOTOR | 0,5311          |
| 2010   | CERTIDAO DE PROPRIEDADE DE VEICULOS, BAIXA E OUTRAS            | 0,0833          |
| 2012   | CERTIDAO NEGATIVA DE MULTA                                     | 0,0833          |
| 2013   | TRANSFERENCIA RENAVE   | 0,3166          |
| 2014   | TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE / 1º EMPLACAMENTO                 | 1,2602          |
| 2016   | ART 233 CTB - DEIXAR DE REGISTRAR VEIC EM ATE 30 DIAS          | 0,5783          |
| 2020   | BAIXA DEFINITIVA DE VEICULO                                    | 0,3467          |
| 2024   | INCLUSAO DE GRAVAME  | 0,6418          |
| 2026   | CANCELAMENTO DE GRAVAME SOLICITADO PELO AGENTE FINANCEIRO      | 2,1004          |
| 2027   | EMISSAO LICENCA CONFORME ANEXO I DA RESOLUCAO 004/98 CONTRAN   | 0,5334          |

|      |  |         |
|------|--|---------|
| 2028 | CANCELAMENTO DO REGISTRO INICIAL DO VEICULO PELA CONCESSIONARIA                            | 2,1004  |
| 2029 | HOMOLOGACAO DE LAUDO DE EMPRESAS PRIVADAS DE VISTORIA VEICULAR                             | 0,1328  |
| 2030 | LAUDO / HOMOLOGACAO DE VISTORIA VEICULAR   | 0,1328  |
| 2032 | LICENCIAMENTO ANUAL  | 0,7776  |
| 2038 | REEMISSAO DE CRVE CRLVE POR ERRO DO REQUERENTE   | 0,2655  |
| 2046 | RESERVA DE PLACA   | 2,2130  |
| 2051 | VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO E CREDENCIADOS  | 1,4898  |
| 2052 | CREDENCIAMENTO DE VEICULO  | 0,2023  |
| 2057 | VISTORIA SEMESTRAL DE VEICULO ESCOLAR  | 0,9656  |
| 2058 | COMUNICACAO DE VENDA   | 0,1328  |
| 2059 | BAIXA DA COMUNICACAO DE VENDA  | 0,1328  |
| 2062 | CREDENCIAMENTO TITULAR   | 5,0026  |
| 2064 | CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO   | 2,5197  |
| 2066 | CREDENCIAMENTO DE ESTAMPADORES DE PLACAS   | 5,0026  |
| 2068 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE GUINCHOS   | 5,2050  |
| 2070 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO TITULAR  | 5,0027  |
| 2072 | RENOVACAO CREDENCIAMENTO PREPOSTO  | 2,5198  |
| 2074 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAMPADORES DE PLACAS                                      | 5,0027  |
| 2076 | RENOVACAO ANUAL DE EMPRESA DE GUINCHOS   | 1,3886  |
| 2081 | EMISSAO DE CERTIFICADO E CREDENCIAL DE TRANSPORTADOR ESCOLAR                               | 0,1655  |
| 2082 | CREDENCIAMENTO PLACA DE EXPERIENCIA  | 3,5140  |
| 2084 | RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO PLACA DE EXPERIENCIA   | 3,5140  |
| 2086 | REGISTRO DE LIVRO DE CONTROLE PLACA DE EXPERIENCIA   | 0,5134  |
| 2089 | CREDENCIAMENTO DE FINANCEIRAS, SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME                                 | 7,4580  |
| 2090 | RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE FINANCEIRAS SIS NAC GRAVAME                                 | 3,6416  |
| 2092 | LIBERACAO DE RESTRICAO VEICULO SINISTRADO  | 0,7745  |
| 2096 | LACRE DE PLACA ELETRÔNICO  | 0,1000  |
| 2097 | REEMISSAO DE CRLV COM A ORIGINAL MANTIDA   | 0,2520  |
| 2099 | REGISTRO DE CONTRATOS DE VEICULOS  | 1,7551  |
| 2100 | INCLUSAO E LIBERACAO DE RESTRICAO DE AVERBACAO DE EXECUCAO<br>PREMONITÓRIA (ART. 828 NCPC) | 0,1725  |
| 2101 | BAIXA DE RESTRICAO ADMINISTRATIVA (ART. 270 CTB)   | 0,1725  |
| 2102 | RECLASSIFICACAO DE VEICULO ACIDENTADO/SINISTRADO DE GRANDE PARA MEDIA<br>MONTA             | 0,1725  |
| 2103 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO DE GRAVAME                              | 12,6511 |
| 2104 | RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO<br>DE GRAVAME              | 12,6511 |
| 2105 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL DE VEICULOS                         | 12,6511 |
| 2106 | RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE RECUPERACAO<br>EXTRAJUDICIAL DE VEICULOS         | 12,6511 |
| 2107 | RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL DE VEICULOS  | 1,7551  |
| 2108 | INCLUSAO E LIBERACAO DE RESTRICAO DE ARROLAMENTO DE BENS                                   | 0,1725  |
| 3001 | REATIVACAO DO CADASTRO DE PRIMEIRA HABILITACAO   | 0,7967  |
| 3002 | REQUERIMENTO DE CNH  | 0,4061  |
| 3006 | REGISTRO DE OUTRA UF   | 0,4278  |
| 3021 | EXAME TEÓRICA DE RECICLAGEM PARA INFRATORES  | 0,1844  |
| 3023 | REVISAO DE PROVA TEORICA   | 0,0517  |
| 3025 | EXAME TEÓRICO DE DIRECAO DEFENSIVA E PRIMEIROS SOCORROS                                    | 0,1844  |
| 3026 | CERTIDÕES DE HABILITACAO   | 0,1032  |
| 3028 | CADASTRAMENTO DE INSTRUTOR ESPECIAL OU AUTONOMO  | 0,4322  |
| 3029 | REEX TEÓRICO DE DIR DEFENSIVA E PRIMEIROS SOCOR RESOLUCAO 168/CONTRAN                      | 0,1844  |
| 3031 | SUBSTITUICAO DE INSTRUTOR  | 0,1655  |
| 3044 | REMISSAO POR ERRO DE CREDENCIADO   | 0,4278  |
| 3046 | REENTRADA DE PROCESSO DEVOLVIDO POR INCORRECAO DE REQUERENTE                               | 0,4278  |
| 3048 | RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO MEDICOS/PSICÓLOGOS   | 3,2358  |
| 3049 | RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE DIRETORES/INSTRUTORES                                       | 0,5977  |
| 3050 | ALTERACAO NO REGISTRO DE CFC   | 1,2599  |
| 3051 | INCLUSAO DE INSTRUTOR DE OUTRO CFC   | 0,2023  |
| 3052 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE CFC   | 5,0365  |

|      |   |         |
|------|---|---------|
| 3054 | CREDENCIAMENTO INICIAL DE MEDICO/PSICÓLOGO  | 3,2358  |
| 3055 | CREDENCIAMENTO INICIAL DE DIRETORES/INSTRUTORES   | 0,5977  |
| 3056 | CREDENCIAMENTO DE CFC   | 5,0365  |
| 3062 | EMISSAO DO DOCUMENTO DE HABILITACAO   | 0,2139  |
| 3064 | TRANSFERENCIA DE PROCESSO ENTRE AUTO-ESCOLAS OU CIRETRANS   | 0,3467  |
| 3070 | EXPEDICAO DE HABILITACAO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR   | 1,7433  |
| 3075 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS DE VISTORIA VEICULAR  | 7,4580  |
| 3076 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS DE VISTORIA VEICULAR                             | 3,6416  |
| 3077 | REQUERIMENTO PROCESSO DE PRIMEIRA HABILITACAO   | 0,1330  |
| 3079 | COLETA DE IMAGEM  | 0,1260  |
| 3080 | EXAME/REEXAME PRATICO A   | 0,2241  |
| 3081 | EXAME/REEXAME PRATICO B, C, D OU E  | 0,2241  |
| 3082 | EXAME/REEXAME TEÓRICO   | 0,1750  |
| 3083 | BAIXA DE IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO   | 0,3444  |
| 4020 | ESTAD PATIO P/ VEIC DE 2 OU 3 RODAS P/ DIA DE APREENSAO   | 0,2111  |
| 4021 | ESTAD PATIO PARA VEIC 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO  | 0,2721  |
| 4022 | ESTAD PATIO PARA VEIC COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO                                    | 0,3610  |
| 4024 | ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA  | 0,9932  |
| 4026 | COPIA DE PROJETO DE ENGENHARIA  | 0,7633  |
| 4032 | PROJETO DE SINALIZACAO PARA PARTICULARES  | 5,0026  |
| 4033 | REQ DE AUT VEIC DE CAT C, D OU E PART OU ALUGUEL  | 0,1839  |
| 4034 | REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM                               | 0,6665  |
| 4035 | REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM             | 0,0295  |
| 4036 | REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM                                    | 0,8331  |
| 4037 | REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM                  | 0,0295  |
| 4038 | RREMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM                           | 1,2219  |
| 4039 | REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM             | 0,0295  |
| 4040 | REPOGRAFIAS DE DECOMENTOS   | 0,0295  |
| 4050 | ASSINATURA MENSAL P/ CREDENCIADOS DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS                           | 0,7633  |
| 4051 | ASSINATURA SEMESTRAL P/ CREDENCIADOS DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS                        | 4,5704  |
| 4052 | ASSINATURA ANUAL P/ CREDENCIADOS DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS                            | 9,1777  |
| 4053 | ACESSO AO SIST. HAB P/ AGEND. LAC. D FRQ COMS CFC POR RENACH                                      | 0,1655  |
| 4054 | EMISSAO DE CRACHA PARA CREDENCIADO (UNITARIO)   | 0,2207  |
| 4055 | 2 VIA DE CRACHA PARA CREDENCIADO  | 0,1104  |
| 4060 | CREDENCIAMENTO EMPRESA TELEMETRIA   | 12,6511 |
| 4061 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA TELEMETRIA  | 12,6511 |
| 4062 | CREDENCIAMENTO DE CLINICAS MEDICA/PSICOLÓGICA   | 5,9918  |
| 4063 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE CLINICAS MEDICA/PSICOLÓGICA  | 5,9918  |
| 4064 | CREDENCIAMENTO REMARCADOR DE CHASSI   | 6,8572  |
| 4065 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO REMARCADOR DE CHASSI  | 6,8572  |
| 4066 | CREDENCIAMENTO EMPRESA DE DESMONTE  | 5,7679  |
| 4067 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA DE DESMONTE   | 5,7679  |
| 4068 | CREDENCIAMENTO EAD  | 5,7679  |
| 4069 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO EAD   | 5,7679  |
| 4070 | CREDENCIAMENTO ADMINISTRADORA DE CARTAO   | 19,5342 |
| 4071 | RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE CARTAO   | 19,5342 |
| 4072 | DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO  | 0,5554  |
| 4083 | ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL  | 1,2305  |
| 4084 | ALVARA ANUAL DE CREDENCIAMENTO PARA QUAISQUER FINS  | 1,5584  |
| 4085 | CADASTRO, RENOVACAO OU ALTERACAO DE DADOS DO INSTRUTOR, DIRETOR GERAL OU DIRETOR DE ENSINO DE CFC | 0,2777  |

|      |  |         |
|------|--|---------|
| 4086 | AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE CFC FORA DA SEDE (MAIS DE 50KM DA 2,5183 CIDADE) |         |
| 4087 | CREENCIAMENTO DE EMPRESA DE SISTEMA DE VISTORIA                                    | 12,6511 |
| 4088 | RENOVACAO DO CREENCIAMENTO DE EMPRESA DE SISTEMA DE VISTORIA                       | 12,6511 |
| 4089 | CREENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE VISTORIA                                | 0,5977  |
| 4090 | RENOVACAO DO CREENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE VISTORIA                   | 0,5977  |
| 4091 | CREENCIAMENTO DE EMPRESA DE SISTEMA DE PLACA IDENTIFICACAO VEICULAR- PIV           | 12,6511 |
| 4092 | RENOVACAO DO CREENCIAMENTO DE EMPRESA DE SISTEMA PIV                               | 12,6511 |
| 4093 | CREENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE ESTAMPAGEM                              | 0,5977  |
| 4094 | RENOVACAO DO CREENCIAMETNO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE ESTAMPAGEM                 | 0,5977  |
| 4095 | CREENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE DESMONTE                                | 0,5977  |
| 4096 | RENOVACAO DO CREENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE DESMONTE                   | 0,5977  |
| 4097 | CREENCIAMENTO EMPRESA DE SISTEMA DE DESMONTE                                       | 12,6511 |
| 4098 | RENOVACAO DO CREENCIAMENTO DE EMPRESA SISTEMA DE DESMONTE                          | 12,6511 |
| 4099 | AUTORIZACAO PREVIA PARA CERTIFICADO DE SEGURANCA VEICULAR - CSV                    | 0,1725  |

## Anexo II

**“LEI Nº 9.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

### ANEXO ÚNICO

(...)

#### TABELA D

### Taxa de Segurança sobre prestação de serviços eventuais de competência do Corpo de Bombeiros Militar

#### TABELA D

##### Taxa de Segurança sobre prestação de serviços eventuais de competência do Corpo de Bombeiros Militar

| Item       | Discriminação  | Quantidade (UPF-MT) |
|------------|--|---------------------|
| <b>4</b>   | <b>Taxa de Segurança Pública sobre prestação de serviço eventual de competência do Corpo de Bombeiros Militar</b>  |                     |
| <b>4.1</b> | <b>Vistoria técnica, com direito a dois retornos de vistorias</b>  |                     |
| 4.1.1      | Residencial Multifamiliar, com área que não ultrapasse 300 m <sup>2</sup>  | 1                   |
| 4.1.2      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,0015 anterior   |                     |
| 4.1.3      | Educacional, Cultura Física, Serviço de Saúde e Institucional com área que não ultrapasse 300 m <sup>2</sup> .   | 1                   |
| 4.1.4      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,0025 anterior   |                     |
| 4.1.5      | Comercial, Serviço de Hospedagem, Serviço Profissional, Local de Reunião de Público, Serviço Automotivo e assemelhado com área que não ultrapasse 300 m <sup>2</sup> . | 1                   |
| 4.1.6      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,0035 anterior   |                     |
| 4.1.7      | Indústria, Depósito, Especial e Agroindústria de risco médio e 2 alto com área que não ultrapasse 300 m <sup>2</sup> .   | 2                   |
| 4.1.8      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,004 anterior  |                     |
| 4.1.9      | Indústrias, Depósitos, Especial e Agroindústrias de risco baixo, e revendas de GLP até Classe V, com área que não ultrapasse 300m <sup>2</sup> .                       | 1                   |
| 4.1.10     | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,0015 anterior.  |                     |

|            |   |      |
|------------|---|------|
| <b>4.2</b> | <b>Shows, eventos, instalações provisórias e similares para cada análise ou vistoria, sem direito a retorno.</b>  |      |
| 4.2.1      | Análise de PSCIP em áreas utilizadas que não ultrapassem 2 750 metros quadrados   |      |
| 4.2.2      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,002 anterior   |      |
| 4.2.3      | Vistoria técnica em áreas utilizadas que não ultrapassem 750 2 metros quadrados   |      |
| 4.2.4      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,002 anterior   |      |
| <b>4.3</b> | <b>Análise de processos de segurança contra incêndio e pânico em ocupação com direito a dois retornos por notificação de erros ou falhas na sua elaboração</b>            |      |
| 4.3.1      | Residencial Multifamiliar, com área que não ultrapasse 750m <sup>2</sup>  | 2    |
| 4.3.2      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,001 anterior   |      |
| 4.3.3      | Educacional, Cultura Física, Serviço de Saúde e Institucional 2,5 com área que não ultrapasse 750m <sup>2</sup> .   |      |
| 4.3.4      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,002 anterior   |      |
| 4.3.5      | Comercial, Serviço de Hospedagem, Serviço Profissional, 3 Local de Reunião de Público, Serviço Automotivo e assemelhado com área que não ultrapasse 750m <sup>2</sup>     |      |
| 4.3.6      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,003 anterior   |      |
| 4.3.7      | Indústria, Depósito, Especial e Agroindústria de risco médio e 4 alto com área que não ultrapasse 750m <sup>2</sup> .   |      |
| 4.3.8      | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,005 anterior   |      |
| 4.3.9      | Indústrias, Depósitos, Especial e Agroindústrias de risco baixo, 2 e revendas de GLP até Classe V, com área que não ultrapasse 750m <sup>2</sup> .                        |      |
| 4.3.10     | Por metro quadrado excedente à área mencionada no item 0,001 anterior.  |      |
| <b>4.4</b> | <b>Consulta prévia de processo de segurança contra incêndio e pânico</b>  |      |
| 4.4.1      | Referente à área de até 750m <sup>2</sup>   | 2    |
| 4.4.2      | Referente à área superior a 750m <sup>2</sup>   | 3,5  |
| <b>4.5</b> | <b>Alteração de dados de processos de segurança contra incêndio e pânico em ocupação com direito a dois retornos por notificação de erros ou falhas na sua elaboração</b> |      |
| 4.5.1      | Alteração de razão social/pessoa física e/ou CNPJ/CPF   | 0,5  |
| 4.5.2      | Atualização de Processo de Segurança Contra Incêndio e 1 Pânico, sem acréscimo de área  |      |
| 4.5.3      | Por metro quadrado de área acrescida, além do previsto no 0,0015 item anterior  |      |
| 4.5.4      | Substituição de Processo de Segurança Contra Incêndio e 2 Pânico, sem acréscimo de área   |      |
| 4.5.5      | Por metro quadrado de área acrescida, além do previsto no 0,002 item anterior   |      |
| <b>4.7</b> | <b>Outras situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público</b>  |      |
| 4.7.1      | Segundas vias de documentos   | 0,25 |
| 4.7.2      | Emissão de Termo de Ajustamento de Conduta  | 0,5  |
| 4.7.3      | Busca e cautela de projeto de segurança contra incêndio e 1 pânico  |      |
| 4.7.4      | Credenciamento, cadastramento, habilitação de Pessoas 2 Jurídicas (A)   |      |
| 4.7.5      | Credenciamento, cadastramento, habilitação de Pessoa Física 1 (A)   |      |
| 4.7.6      | Elaboração de Parecer Técnico por Comissão Técnica  | 2    |
| 4.7.12     | Formação de brigadista, brigadista profissional, brigadista 0,15 florestal, salva-vidas. Por aluno. Por hora/aula.  |      |
| 4.7.13     | Ensino, Instrução, Capacitação e Palestras, por hora/aula.  | 1,5  |

|            |   |        |
|------------|---|--------|
| 4.7.14     | Emissão de Informação Técnica, Manifestação e Declarações.  | 0,5    |
| 4.7.15     | Realização de Perícia de Incêndios Florestais com emissão de 45 Laudo (mediante disponibilidade do CBMMT).  |        |
| <b>4.9</b> | <b>Emissão de Certificado, Alvará, similares, mediante procedimento declaratório. (A)</b>   |        |
| 4.9.1      | Residencial Multifamiliar, por metro quadrado, com área que não ultrapasse 100 metros quadrados.  |        |
| 4.9.1.1    | Por metro quadrado excedente.   | 0,0005 |
| 4.9.2      | Educacional, Cultura Física, Serviço de Saúde e Institucional com área que não ultrapasse 100 metros quadrados.   | 0,6    |
| 4.9.2.1    | Por metro quadrado excedente.   | 0,0006 |
| 4.9.3      | Comercial, Serviço de Hospedagem, Serviço Profissional, Local de Reunião de Público, Serviço Automotivo e assemelhado com área que não ultrapasse 100 metros quadrados. | 0,7    |
| 4.9.3.1    | Por metro quadrado excedente.   | 0,0007 |
| 4.9.4      | Indústria, Depósito, Especial e Agroindústria com área que não ultrapasse 100 metros quadrados.   | 0,8    |
| 4.9.4.1    | Por metro quadrado excedente.   | 0,0008 |

#### NOTAS

(A) Fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) os casos em que a solicitação do serviço seja realizada antes do vencimento do documento a ser renovado (alvarás, certificados, similares). O desconto será concedido mediante requisição prévia ao Órgão responsável, comprovadas as condições de concessão.